



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

MATO GROSSO

MENSAGEM N° 02 DE 01 DE Janeiro DE 1.982.

PROT:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS - MT.
N.º 004 Livr. 01 Fot. 01. 02. 82.
Horas 13:00 horas

Com a presente, estamos encaminhando aos Senhores o incluso Projeto de Lei n° , cuja finalidade é buscar o aproveitamento integral do nosso potencial econômico agora, por outros caminhos que não sejam a agricultura e pecuária.

Já ingressamos na era da indústria Barragarcense e, em um futuro próximo veremos com toda certeza, consolidado em nosso Município tais empreendimentos.

Novos horizontes econômicos haverão de se abrir e, Barra do Garças certamente, cumprirá o seu destino como cidade líder do Leste Matogrossense.

Ontem foi o garimpo, hoje a agropecuária e a industria, amanhã poderá ser o pescado e o comércio de madeira etc. Desta vez porém, é chegada a hora de incentivar o TURISMO em nosso Município que, graças a sua localização geográfica, desfruta do privilégio de confrontar-se com o mais belo e piscoso rio do mundo o RIO ARAGUAIA.

Contudo, não é só lá no magestoso rio de praias brancas e das tribos Carajás que encontramos nossa saída turística. Logo aqui, bem ao nosso redor, possuímos inúmeras atrações turísticas a espera de um bom empreendimento que lhes dêem a devida destinação Socio-econômica para a qual a natureza lhes dotara.

Assim sendo, o que propõe o Projeto é estimular o investidor, buscando atrair-lo para um campo altamente lucrativo que nossa região muito tem a oferecer e, desenvolvido que seja, sem dúvida alguma trará ao Município, direto e indiretamente, uma nova fonte de receita tão necessária ao seu progresso e desenvolvimento, hoje por demais reduzida em consequência das sucessivas divisões territoriais ocorridas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MATO GROSSO

Com tais justificativas e, com a própria convicção que sabemos encontrar em Vv. Exas., esperamos a aprovação do aludido projeto como meio de alcançarmos o objetivo almejado.

Ao ensejo reiteramos protestos da mais alta consideração.


Willmar Peres de Farias

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

JONIR DE OLIVEIRA SOUZA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇA
MATO GROSSO

PROJETO DE LEI N° 02 DE 01 DE Fevereiro DE 1.982.

CITOGLICO

DE BARRA DO GARIAS - AT
21 de Outubro de 1933
M. G. V. M. S.
F. M. C. P.
P. M. C. P.

CRIA ZONAS DE EXPANSÃO URBANA E DE TURISMO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam declaradas Zonas de Expansão Urbana e de Turismo, para o fim de incentivar novos empreendimentos no Município , as seguinte regiões:

I- As margens esquerda dos rios Araguaia e Garças, numa altura de 4.000 (quatro mil) metros a contar das barrancas dos mencionados rios, em linha perpendicular aos mesmos, ou a contar de lagos ou pântanos que obstruam a chegada aos referidos rios, em toda a extensão de seus cursos pelo Município;

II- As regiões denominadas Balneário Águas Quentes, Torre e Lajedo;

III- Os locais denominados Iate Clube, Usina (Associação da Família Maçônica), Bosque, Clube Peixinho, Clube Bancrévea e Associação Atlética Banco do Brasil, e outros;

Art. 2º- Os empreendimentos a serem implantados nas regiões mencionadas no artigo anterior, tais como Hotéis de Turismo, Colônias de Férias, Loteamentos de Recreio, Áreas de Campings, e outros considerados de fins turísticos, gozarão de incentivos fiscais da Municipalidade.

§ 1º- Para os fins do exposto no "caput" deste artigo, a alíquota de 0,30 prevista no Código Tributário do Município, na Tabela de Licença para Arruamentos e Loteamentos de Terrenos Particulares passará a ser de 0,0060.

§ 2º- Os tributos a serem recolhidos à Municipalidade, de conformidade com o parágrafo anterior, sempre que totalizarem importância superior a 100 (cem) valores de referência, poderão ser parcelados em até 12 meses, com juros de incentivos à base de 12% (doze por cento).

Cont. . .



04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
MATO GROSSO

Cont....

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 01 de fevereiro de 1.982.

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

A 223 M 11



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 02/82

AUTORIA :- Poder Executivo

RELATORIO

O Projeto de Lei em apreço, da autoria do Executivo Municipal, propõe a esta augusta casa, a criação de zonas de expansão urbana e turismo, numa faixa de 4.000 metros pela margem esquerda do Rio Araguaia, perpendicular a mesma, bem como, a título de incentivo fiscal, propõe a redução da taxa tributária ou fiscal de 0,30 para 0,0060, inclusive pretende que seja permitido o parcelamento do tributo em até 12 prestações.

Sem dúvida que havendo autorização legislativa, pode o executivo pleitear a medida, pois a expansão da área urbana e o estabelecimento de prioridades para o desenvolvimento, é da competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Assim somos de parecer favorável, uma vez que a proposição está conforme as disposições constitucionais, porém, a título de esclarecimento, lembramos que a matéria exige quorum absoluto para sua aprovação.

B.Garças 02 de fevereiro de 1982

Vereador Dr. Alcy Borges Lira

Relator

Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

)Presidente





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

— X —

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 02/82

AUTORIA :- Poder Executivo

RELATORIO

O Projeto de Lei em apreço, da autoria do Executivo Municipal, propõe a esta augusta casa, a criação de zonas de expansão urbana e turismo, numa faixa de 4.000 metros pela margem esquerda do Rio Araguaia, perpendicular a mesma, bem como, a título de incentivo fiscal, propõe a redução da taxa tributária ou fiscal de 0,30 para 0,0060, inclusive pretende que seja permitido o parcelamento do tributo em até 12 prestações.

Sem dúvida que havendo autorização legislativa, pode o executivo pleitear a medida, pois a expansão da área urbana e o estabelecimento de prioridades para o desenvolvimento, é da competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Assim somos de parecer favorável, uma vez que a proposição está conforme as disposições constitucionais, porém, a título de esclarecimento, lembramos que a matéria exige quorum absoluto para sua aprovação.

B.Garças 02 de fevereiro de 1982

Vereador Dr. Alcy Borges Lira

Relator

Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

)Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCIA

Votação

MATERIA: PROJETO

VEREADORES
PROJETO DE N.º 02/82 -

merit.

Vereadores	Legenda	Sim	Não
Dr. Alcy Borges Lira		X	
Dr. Antonio Carlos de Oliveira		X	
Dr. Dalton Siqueira			
Dr. Dercy Gomes da Silva			
Edson José Ferreira			
Florival Gonzaga de Amorim			
José Arimateia Fernandes da Silveira			
José Cassimiro de Alencar			
Jonir de Oliveira Souza		X	
Dr. Sebastião Carlos G. de Carvalho		X	
Lazaro Artur de Gouveia		X	
Obs: MARIA LOURDES H. MORNES		X	

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Votação

MATERIA:

PARECER com. CONST. JUSTICA REAÇÃO

Vereadores

Legenda

Sim

Não

Dr. Alcy Borges Lira

X

Dr. Antonio Carlos de Oliveira

X

Dr. Dalton Siqueira

Dr. Dercy Gomes da Silva

X

Edson José Ferreira

Florival Gonzaga de Amorim

José Arimateia Fernandes da Silva

José Cassimiro de Alencar

Jonir de Oliveira Souza

X

Dr. Sebastião Carlos G. de Carvalho

Lazaro Artur de Gouveia

X

Obs: MARIA NOURODOS H. MOREES

X

PROJETO nº 02/82